

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, COM LOCAÇÃO DAS IMPRESSORAS LASER MONOCROMÁTICAS E COLORIDAS, DOS EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS Nº 016/2021.

CONTRATO Nº 016/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10 Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Condomínio Solidariiedade/CEAP-SOL, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração por seu Diretor Geral, Bruno Augusto Brito de Almeida, CPF sob o nº 806.756.891-04, CI sob o nº 3482680–SPTC-GO, e por seu Gerente Administrativo, Antônio Jorge Almeida Maciel, inscrito no CPF sob o nº 806.605.175-15 e RG sob o nº 0746522908 – SSP – BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e;

COPYSYSTEMS – COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.765.213/0001-77, com sede na 1ª Avenida, Qd. 01, Lt. 23, Setor Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, CEP: 74.934-600, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por instrumento público de procuração por Maxmiliano Duarte Camargo, casado, gerente de vendas, portador do CPF sob o nº 995.423.821-20 e da carteira nacional de habilitação sob o nº 04196171300 – expedida pelo DETRAN/GO residente e domiciliada em Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATADA**; doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo nº 0095/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de outsourcing de impressão, com locação das impressoras laser monocromáticas e coloridas, dos equipamentos multifuncionais e os serviços de: instalação, manutenção, substituição de peças e reposição dos suprimentos, exceto papel para o Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariiedade – (CEAP-SOL).

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da empresa contratada:

2.1.1. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

2.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

2.1.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

2.1.4. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste Termo Referência;

2.1.5. Comunicar ao Gestor do Contrato, designado formalmente pelo Condomínio Solidarietàade qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;

2.1.6. Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a **CONTRATANTE**, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**;



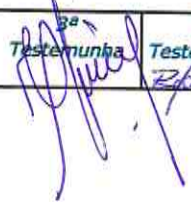




2.1.7. Cumprir e responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, normas de segurança e disciplinares internas da **CONTRATANTE**;

2.1.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

2.1.9. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado a **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da **CONTRATADA** em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante

- 2.1.10.** Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da unidade, o uso obrigatório de crachás de identificação;
- 2.1.11.** Remover, após a instalação dos equipamentos, qualquer resíduo oriundo dessa atividade;
- 2.1.12.** O fornecimento de estabilizadores ou transformadores é de responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.1.13.** Cumprir todas as normas definidas pela SCIH e SESMT sobre segurança e saúde do trabalho para prestadores de serviços e terceiros;
- 2.1.14.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, cópia e digitalização, bem como as soluções de softwares associadas;
- 2.1.15.** As manutenções preventivas e corretivas serão de acordo com o ciclo mensal de cada equipamento;
- 2.1.16.** Em caso de defeito decorrente de uso normal, a CONTRATADA garante o funcionamento dos equipamentos, obrigando-se a promover o conserto por sua conta, ou a substituir os equipamentos provisoriamente ou em definitivo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis, depois de solicitado por: e-mail, telefone ou carta;
- 2.1.17.** Disponibilizar rastreabilidade com o controle do volume de páginas impressas por usuário;
- 2.1.18.** Abertura de chamados técnicos através de contato gratuito;
- 2.1.19.** Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer um software de controle de impressão, com acesso via rede local (TCP/IP), devendo se responsabilizar por custos eventuais inerentes a licença de uso do software;
- 2.1.20.** A instalação nas dependências da CONTRATANTE, nas quantidades, especificações técnicas e demais características constantes neste documento, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.1.21.** Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos e passíveis de comprovação, não reconicionados ou remanufaturados e sem qualquer uso anterior;
- 2.1.22.** Os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços devem ser identificados pela própria empresa e comunicado formalmente a equipe de Patrimônio da CONTRATADA. Obrigatoriamente com o uso de identificação patrimonial evidente, de modo a diferenciá-los dos demais equipamentos;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
							

2.1.23. Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir interface de rede nativa. Os ativos de rede necessários para conectividade dos equipamentos, bem como o devido fornecimento de energia, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

2.1.24. Todos os equipamentos deverão ter obrigatoriamente, tecnologia de impressão a laser e recurso de contabilização de páginas impressas pelo próprio hardware;

2.1.25. Todos os consumíveis (inclusive aqueles entendidos como kit de manutenção, fusores, rolos, toners, cilindros e reveladores), peças e acessórios são de obrigação da CONTRATADA. O fornecimento de papel é de responsabilidade da CONTRATANTE;

2.1.26. Os serviços de reposição de componentes de manutenção operacional preventiva (fusores, reveladores, cilindros e peças que tenham necessidade de substituição) serão executados exclusivamente pelos profissionais da empresa CONTRATADA. Assistência técnica on-site;

2.1.27. A logística da CONTRATADA terá de contemplar a gestão de estoque de suprimentos em quantidade suficiente para atender à demanda de consumo por um período mínimo de 30 (trinta) dias;

2.1.28. A CONTRATADA é responsável pela destinação ambientalmente correta de todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente;

2.1.29. A CONTRATADA deve ser autorizada e certificada pela fabricante para a manutenção dos equipamentos;

2.1.30. Disponibilização dos equipamentos designados nos tipos descritos abaixo:

a) TIPO I – Impressora monocromática a laser;

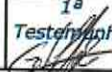


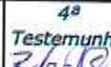



b) TIPO II – Impressora multifuncional monocromática a laser;

c) TIPO III – Impressora colorida a laser;

d) TIPO IV – Sistema de monitoramento, cota, cobrança e controle de impressão para redes;

2.1.31. Requisitos mínimos:

TIPO I – Impressora monocromática a laser.	
Configuração Mínima	
<ul style="list-style-type: none"> • Velocidade de impressão mínima de 25 ppm (A4, Carta ou Ofício) • Resolução Real de 1200 x 1200 dpi • Processador 500 MHz • Memória mínima de 256 MB de RAM • Emulações PCL5e e PCL6 	

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha			
							

- Bandeja de entrada para no mínimo 250 folhas e bandeja de papel avulso para 50 folhas.
- Duplex automático.
- Portas padrão USB e Ethernet 10/100/BaseTx, impressão host USB
- Sistemas Operacionais suportados: Windows XP, Windows 7, Windows 8, Windows 2003 e 2008 server e versões superiores.

TIPO II – Impressora multifuncional monocromática a laser.

Configuração Mínima

- Cópia e imprime em preto e branco, scanner colorido
- Velocidade de impressão mínima de 25 ppm (A4, Carta ou Ofício)
- Resolução Real de 1200 x 1200 dpi
- Processador 500 MHz
- Memória mínima de 256 MB de RAM
- Emulações PS3, PCL5e e PCL6
- Bandeja de entrada para no mínimo 250 folhas e bandeja de papel avulso para 50 folhas.
- Duplex automático.
- Portas padrão USB e Ethernet 10/100BaseTx, impressão host USB
- Sistemas Operacionais suportados: Windows XP, Windows 7, Windows 8, Windows 2003 e 2008 server e versões superiores.
- Cópia resolução de 600 x 600 ppp

Digitalização:

- Duplex colorida com bandeja tamanho A4 ou ofício
- Alimentador automático de no mínimo 50 folhas
- Resolução de 600x600 ppp
- Digitalização via porta USB, PC
- Software OCR

TIPO III – Impressora colorida a laser.

Configuração Mínima

- Impressora laser colorida
- Velocidade de impressão mínima de 20 ppm em mono e 20 ppm em color (A4 ou carta)
- Resolução de 600 x 600 ppp
- Processador: 400 MHz
- Memória mínima de 256 MB RAM
- Emulação PS3, PCL5c e PCL6
- Bandeja de entrada de no mínimo 250 folhas e alimentação de folha avulsa.
- Bandeja de saída para 100 folhas.
- Duplex automático
- Portas padrão USB e Ethernet 10/100BaseTx
- Sistemas Operacionais suportados: Windows XP, Windows 7, Windows 8, Windows 2003 e 2008 server e versões superiores.

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha			2

TIPO IV – Sistema de monitoramento, cota, cobrança e controle de impressão para redes.
Configuração Mínima
<ul style="list-style-type: none"> • Sistema de monitoramento e gerenciamento automático das operações de cópias e impressões. • Permitir interceptar os trabalhos de impressão no servidor de impressão e os analisar, aplicando regras para fazer cumprir a política de impressão. • Proporcionar o controle de custos e identificação de impressões realizadas por usuário promovendo o uso responsável de recursos de Tecnologia. • Log detalhado logging; • Monitoramento Ativo; • Definir cotas de impressões. • Proteção em todas as informações confidenciais usando criptografia e mantendo os trabalhos de impressão em segurança antes, durante e depois do envio para a impressora.

2.1.32. Quantidades:

- a) Equipamento tipo I – 6 unidades;
- b) Equipamento tipo II – 10 unidades;
- c) Equipamento tipo III – 1 unidade;
- d) Sistema tipo IV – 1 licença;

2.1.33. Os serviços ora contratados serão prestados para o Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade, situado à Avenida Veneza, Qd. 162 Lt. 1/10 - Jardim Europa, Goiânia / Goiás CEP: 74.325-100.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste contrato;

3.1.2. Permitir aos técnicos, encarregados na execução dos serviços pela contratada, quando necessário, na execução dos serviços, mediante solicitação prévia e acompanhados de um servidor, acesso as áreas restritas da unidade;

3.1.3. Comunicar a contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;

3.1.4. Fiscalizar o cumprimento dos serviços contratados através do setor de Tecnologia da Informação, a quem caberá atestar a execução dos serviços;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

3.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das instalações da CONTRATADA;

3.1.6. Gerenciar a execução deste Contrato;

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 28 de junho de 2021 e finalizando em 28 de junho de 2022, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo em 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLAUSULA QUINTA - PREÇO


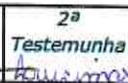
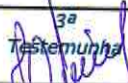
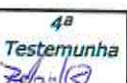

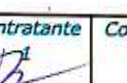

5.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor estipulado de acordo com a demanda MENSAL e de acordo com os seguintes valores:

Descrição	Valor Unitário
Impressão de impressora monocromática a laser	R\$ 0,03 (Três centavos)
Impressora monocromática a laser	R\$ 70,00 (Setenta reais)
Impressão de Impressora multifuncional monocromática a laser	R\$ 0,03 (Três centavos)
Impressora multifuncional monocromática a laser	R\$ 145,00 (Cento e quarenta e cinco reais)
Impressão de Impressora colorida a laser	R\$ 0,50 (cinquenta centavos)
Impressora colorida a laser	R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)

5.2. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da CONTRATADA, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

a) Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;

b) Despesas e encargos financeiros;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
							

5.3. Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

5.4. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso de 12 meses, decorrido este prazo a concessão de reajustamento será feita, mediante negociação, e será utilizado o Índice IGP-M/FGV, acumulado dos últimos 12 meses, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

6.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

6.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão, bem como a competência da prestação do serviço e conteúdo no campo descrição dos serviços, o seguinte texto: "Serviço prestado de acordo com o termo de transferência de gestão 003/2013", Contrato de Prestação de Serviços 015/2021 e a competência da prestação do serviço".

6.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail para: contratos.cs@isgsaude.org ou ao seguinte endereço: Av. Veneza, Qd 62, Lt 01-10, Jardim Europa, Goiânia - GO, CEP: 74325-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/008-46.

6.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

6.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

6.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;

6.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;

6.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;

6.5.6. Relatório das atividades desenvolvidas;

6.5.7. Guia paga de INSS;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
							2

6.5.8. Guia paga de FGTS;

6.5.9. Relatório GFIP ou SEFIP;

6.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

6.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às notas fiscais;

6.8. O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

6.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

6.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;


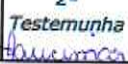
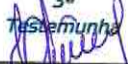




6.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha			
							

- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE** e da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.2. A extinção do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

7.3. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e,
- b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.3. Fica ajustado que comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecução total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não manter a proposta.

8.4. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

b) Multa, conforme descrito nos itens 8.1;

c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.


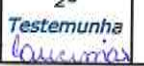





CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
							

exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;

10.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.5. Ficará nomeado por ato do Diretor Geral o fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia/GO, 25 de junho de 2021.

Bruno Augusto Brito de Almeida

Antônio Jorge Almeida Maciel

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ: 03.969.808/0008-46

MAXMILIANO DUARTE
CAMARGO:99542382120

Assinado eletronicamente por MAXMILIANO DUARTE CAMARGO em 25/06/2021 às 14:21:19
em nome de INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG
CPF: 03.969.808/0008-46
Data: 2021.06.25 14:21:19
Protocolo: 99542382120

COPYSYSTEMS – COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 01.765.213/0001-77
Por: Maxmilliano Duarte Camargo
CPF nº 995.423.821-20

Testemunhas:

Eduardo Campos Soares
Analista de TI
Nome: **CEAP-SOL**
CPF: 620656961-68

Lucimar Rodrigues
Analista de Contratos
Nome: **CEAP-SOL**
CPF:

Cleia Alves
Coord. de Custos
CEAP-SOL-ISG
Nome:
CPF:

Rafael Silva Santana
Assistente Administrativo
CEAP-SOL
Nome:
CPF:

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante